	Ħ
	ά
	Ö
	坅
	눈
	ö
	ď
	ř
	⊴
	\subseteq
	6
	č
	α
	ď
	ö
	й
	c
	۲
	÷
	ù
	d
ڼړ	08BC9-61B30FCF-BD910A76-92DF987
JLIO CABRAL	ď
南	α
7	ç
Ö	ć
$\bar{\sim}$	'n
$\stackrel{\smile}{}$	30.
\dashv	ř
=	÷
ے	٠Ę
or JULI	
_	C
te	ď
Ξ	٤
ഉ	5
≐	Ť
ta	e informe
<u>.</u>	ď
₽	ş
o	ď
ō	2
ē	Ý
÷	5
ŝ	>
α	Ç
<u>-</u>	_
Ψ.	٤
5	α
Ä	þ
ä	۲
ξ	Ita toe am oov hr/spe
ರ	ŧ
유	ū
Este documento	Š
ŧ	۲
ŝ	₹
ш	ċ
	ŧ
	٥
	4
	Ū
	C
	a
	ű
	ă
	ç
	nferência ac
	٥.
	۲
	٩ā
	ā
	ŧ

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV.	DEACORDAOS
Proc. N⁰	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº187/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10867/2014. Apenso: Processo nº 11221/2014.
- **2- Assunto:** Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: Sr. João Medeiros Campelo, Prefeito Municipal de Itamarati, à época.
- **4- Procurador de Contas oficiante no processo:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.
- 5- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento.

6- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento oral do Ministério Público, no sentido de:

- **6.1. Conhecer** os Embargos de Declaração interposto pelo Sr. **João Medeiros Campelo**, Prefeito do Município de Itamarati, em face da Decisão n.º 55/2016, proferida às fls. 1.045/1.047 dos presentes autos;
- **6.2. Negar Provimento** aos Embargos de Declaração interposto pelo **Sr. João Medeiros Campelo**, Prefeito do Município de Itamarati, em razão dos argumentos expostos, mantendo integralmente os termos do Acórdão n.º 55/2016, exarada às fls. 1.045/1.047 dos presentes autos.
- 7- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 8- Data da Sessão: 14 de Março de 2017.
- 9- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **10- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral